



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0051892-26.2013.4.01.0000/DF (d)

Processo Orig.: 0043545-86.2013.4.01.3400

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MOREIRA ALVES
RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
CONVOCADO
AGRAVANTE : AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
PROCURADOR : ADRIANA MAIA VENTURINI
AGRAVADO : SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTARIOS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL
ADVOGADO : ALDIR GUIMARAES PASSARINHO JUNIOR
ADVOGADO : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO

DECISÃO

A Agência Nacional de Aviação Civil interpõe agravo de instrumento por meio do qual pede a reforma de r. decisão do Juízo Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que, em mandado de segurança impetrado ao seu Diretor Presidente pelos ora agravados, deferiu medida liminar vindicada para

“(...) suspender, até ulterior deliberação, os efeitos da Resolução ANAC nº 278/2013, no que concerne à alteração levada a efeito na redação do inciso XIV do art. 3º da Resolução nº 207/2011, ou seja: quanto à obrigação de os Auditores-Fiscais e Analistas Tributários substituídos dos Sindicatos impetrantes, em exercício nos aeroportos brasileiros, serem submetidos à inspeção de segurança, na forma preconizada naquele Ato regulador, mantendo-se, em relação a tais Agentes, as disposições da redação original do inciso XIV do art. 3º, constante da Resolução nº 207/2011, a cuja inspeção os Substituídos dos Impetrantes permanecem obrigados” (fls. 32 dos autos virtuais).

Defiro o pleito de atribuição de efeito suspensivo ao agravo, por identificar, em juízo de cognição sumária, próprio dos juízos liminares, a concomitante presença dos requisitos postos no artigo 558 do Código de Processo Civil, pois são relevantes os fundamentos deduzidos no arrazoadado recursal, no sentido de que a realização de inspeções de segurança nos agentes públicos representados pelas agravadas quando do acesso às áreas restritas dos aeroportos, por si só não traz qualquer prejuízo para a fiscalização e controle aduaneiro, nem muito menos coloca em risco a arrecadação de tributos federais, mas impõe uma disciplina já existente para outras categorias de Agentes Públicos que trabalham nos aeroportos, sendo voltada à garantia das pessoas que por ali transitam e, principalmente, para a garantia da segurança dos vãos, podendo advir à agravante, até o julgamento do recurso, dano irreparável ou de difícil reparação para o exercício de seu poder de polícia.

Comunique-se ao Juízo Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, solicitando-lhe informações.

Deixo de determinar a intimação dos agravados para os fins do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, em face de já terem apresentado resposta às fls. 391/407.

Retifique-se a autuação, certo como também é agravado o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL.

Publique-se.Intime-se.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

Juiz Federal **Rodrigo Navarro de Oliveira**
Relator Convocado